



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância e segurança armada nas Sedes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, localizadas na Capital, incluindo todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas e o anexo A, partes integrantes deste termo de referência.

CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO
0004634	SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA

2. JUSTIFICATIVA

2.2. A necessidade da presente contratação decorre das justificativas que ora apresentamos:

2.2.1. Foram registradas diversas ocorrências de violação de segurança dos seguintes tipos: Ameaça, Desacato, Agressão, Furto, Arrombamento, Dano e outras, praticadas contra defensores, servidores, assistidos e contra o patrimônio da DPMG, conforme dados do Centro de Segurança Institucional - CSI.

2.2.2. Os serviços de vigilância e segurança são essenciais para que os defensores e servidores possam desempenhar suas atividades regimentais, considerando-se, ainda, as vantagens operacionais e gerenciais proporcionadas pela terceirização.

2.2.3. A presente contratação visa atender ao preceito do parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, que orienta que a atividade de vigilância, dentre outras, será de preferência objeto de execução indireta.

2.2.4. O Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa Nº 05 de 25 de maio de 2017 estabelecem a possibilidade de contratação pela Administração Pública dos serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão, tais como os serviços continuados de Vigilância.

2.2.5. A finalidade da terceirização é proporcionar que as atividades-meio sejam repassadas a terceiros, conforme Decreto-Lei nº 200/67, permitindo ao órgão/entidade concentrar esforços na sua atividade-fim.

2.2.6. A DPMG não dispõe de pessoal necessário para realizar serviços de vigilância e segurança tal qual especificados no objeto deste TR, justificando-se assim a contratação de empresa especializada para atender a imprescindível demanda real dos serviços descritos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DO LOTE

3.1. DO AGRUPAMENTO DE ITEMS EM LOTES

3.1.1. O objeto deste Termo de Referência é composto por apenas 01 (um) item, tendo em vista tratar-se de serviço único. A contratação de apenas uma empresa propicia a otimização da gestão e fiscalização contratual, além da possibilidade de ajustamento de prestação do serviço entre as 03 (três) unidades caso ocorra situações que pesem por tal administração, assim, torna-se inviabilizada a divisão em lotes.

3.2. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E EPP

3.2.1. Não se aplica por tratar-se de uma contratação única, por serviço indivisível.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

5.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 2º da Lei Estadual 14.167/02.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. Esta contratação abrange todo o Município de Belo Horizonte, onde se localizam as Sedes I, II e III da DPMG, sendo que a vistoria possibilitará à Licitante avaliar as condições dos locais, objeto desta licitação, podendo mensurar as dificuldades para a realização desses serviços.

7.2. As empresas interessadas em participar da licitação, poderão, a seu critério, proceder à VISTORIA nos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes, considerando:

- a) A vistoria deverá ser agendada previamente junto ao Centro de Segurança Institucional – CSI, através dos fones: 3526-0326 / 3526-0323 / 3526-0324;
- b) A vistoria deverá ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública;
- c) A visita deverá ser feita por responsável(eis) técnico(s) do quadro da empresa, devidamente identificado(s) por crachá;
- d) A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de haver inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas e operacionais não previstas.

8. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As Comarcas e respectivos endereços para a prestação dos serviços são os seguintes:

- Sede I – Rua Guajajaras, n° 1707, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.
- Sede II – Rua Bernardo Guimarães, n° 2731, Gutierrez, Belo Horizonte/MG.
- Sede III – Rua Araguari, n° 210, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

8.2. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviço poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas da DPMG e será determinada pela Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional - SGPSO, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação dessa Superintendência.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS VIGILANTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS ABAIXO:

- a) Comunicar imediatamente ao Centro de Segurança Institucional - CSI qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no local de trabalho, em local visível, o número do telefone do CSI, da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do local de trabalho, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Preposto da LICITANTE VENCEDORA e do CSI, bem como aquelas que entender oportunas, atendendo aos preceitos da ética, bom senso e dignidade humana;
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo a jornada de trabalho, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações;
- f) Comunicar ao CSI, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o patrimônio da Administração;
- g) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial verificadas dentro das instalações da DPMG, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento;
- h) Colaborar nos casos de emergência e sinistros com evacuação das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Controlar a entrada e saída de defensores, servidores, estagiários, assistidos, terceirizados e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela DPMG;
- j) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas portando materiais e equipamentos, caso necessário, mediante conferência das notas fiscais, ou de controle próprio da DPMG;
- k) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes sejam devidos e previamente autorizados pela DPMG;
- l) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao local de trabalho, comunicando o fato à DPMG;
- m) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao local de trabalho e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- n) Proibir a utilização no local de trabalho e guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- o) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do CSI, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem interna;
- p) Assumir, diariamente, o local de trabalho, devidamente uniformizado, limpo e com a aparência pessoal adequada;
- q) Não se ausentar do local de trabalho por motivos desnecessários;
- r) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do local de trabalho em que estiver prestando seus serviços;
- s) Cumprir a programação dos serviços periodicamente, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações e das demais pessoas que se façam presentes;
- t) Garantir que suas ações se restrinjam aos limites das instalações da DPMG e estejam circunscritas à sua área de atuação, nos termos estabelecidos pela legislação específica.

10. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL E DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. Os locais de trabalho da ocupação do Vigilante observarão os seguintes parâmetros:

LOCAL	QUANTITATIVO	JORNADA DE TRABALHO
Portaria Sede I	03 Postos de serviço (06 vigilantes)	- 02 Plantonistas Diurno, 12x36h, de 07 às 19 h. - 01 Plantonista Noturno, 12x36h, de 19 às 07 h. Com intervalo intrajornada.
Portaria Sede II	01 Posto de serviço (02 vigilantes)	- 01 Plantonista Diurno, 12x36h, de 07 às 19h. Com intervalo intrajornada.
Portaria Sede III	02 Postos de serviço; (04 vigilantes)	- 02 Plantonistas Diurno, 12x36h, de 07 às 19h. Com intervalo intrajornada.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A LICITANTE VENCEDORA se responsabilizará pela realização de treinamento, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles profissionais que farão as substituições.

10.3. A DPMG, a seu critério, poderá exigir da LICITANTE VENCEDORA a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.

10.4. É expressamente vedado à LICITANTE VENCEDORA:

a) A contratação de empregado que possua parentesco natural ou civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Defensor ou servidor em exercício de cargo de direção ou de assessoramento.

b) A alocação de trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços nesta DPMG.

10.5. Os serviços serão executados mediante adoção da jornada de trabalho abaixo:

10.5.1. 220 (duzentos e vinte) horas mensais, plantão 12x36 h, devendo ser cumprida nos seguintes horários:

a) das 07 horas às 19 horas, pelos vigilantes plantonistas diurnos;

b) das 19 horas às 07 horas, pelos vigilantes plantonistas noturnos.

10.6. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos empregados da LICITANTE VENCEDORA para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação e banco de horas dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação, sob pena de a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

10.7. Caso haja alteração de endereços e áreas, poderá também haver aumento ou redução do quadro de funcionários, mediante acordo entre as partes e devido aditamento ao contrato.

10.8. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a LICITANTE VENCEDORA.

10.9. Caberá à LICITANTE VENCEDORA:

10.9.1. Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos do previamente estabelecido, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços à DPMG, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada à alteração do horário de trabalho sem autorização da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional - SGPSO, que atuará como GESTOR do contrato.

10.9.2. Exercer, por meio de seu Preposto, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, independente do acompanhamento da DPMG.

10.9.3. Os intervalos para refeição observarão os critérios a serem estabelecidos pela LICITANTE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VENCEDORA dentro dos parâmetros legais.

10.9.4. Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviço, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação do serviço.

10.9.5. O cumprimento das horas extras executados em atendimento a situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, mediante prévia autorização, por escrito, da SGPSO.

10.9.6. Observar, na hipótese de aprovação da realização de horas extras excedentes, os limites diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objeto deste termo.

10.9.7. Proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja previamente autorizada por escrito pela SGPSO.

11. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os profissionais indicados pela LICITANTE VENCEDORA para a prestação dos serviços de Vigilante deverão comprovar que possuem Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pelas Leis nos. 8.863, de 28 de março de 1994, e 11.718, de 20 de junho de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº. 1.592, de 10 de agosto de 1995, e pela Portaria nº 18.045 de 17 de abril de 2023 da Direção Geral da Polícia Federal.

11.2. A qualificação necessária deve respeitar todas as exigências demandadas pelas normativas da Coordenação Geral de Segurança Privada e Fiscalização da Polícia Federal conforme Portaria nº 18.045 de 17 de abril de 2023 da Direção Geral da Polícia Federal.

11.2.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá observar que os empregados contratados deverão atender aos requisitos exigidos no art. 16 do Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº. 1.592, de 10 de agosto de 1995, sendo sua responsabilidade exigir certificado de conclusão de curso de formação de vigilantes.

11.2.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar, sem ônus para a DPMG, treinamento dos vigilantes cujo certificado tenha prazo de validade vencido durante a execução do contrato, devendo ser atendido o disposto no § 7º do art. 150 da Portaria nº. 18.045/2023 da Direção Geral do Departamento de Polícia Federal.

11.2.3. A LICITANTE VENCEDORA se responsabilizará pela realização de treinamento de qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

11.3. A DPMG, a seu critério, poderá exigir da LICITANTE VENCEDORA a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER EXIGIDA PELA LICITANTE VENCEDORA PARA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS – VIGILANTES:

- a) Nacionalidade brasileira;
- b) Idade mínima de 21 anos (art. 150 da Portaria 18.045/2023);
- c) Quitação de obrigações eleitorais;
- d) Formação Escolar correspondente ou superior ao 5º ano do ensino fundamental
- e) Quitação com as obrigações militares (para profissionais do sexo masculino);
- f) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes as funções a serem desempenhadas;
- g) Certidão dos setores dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- h) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida no máximo há 06 (seis) meses;
- i) Certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade.

11.4.1 A comprovação da exigência, mediante a apresentação dos documentos acima elencados, poderá ser feita pela DPMG a qualquer momento, quando julgar necessário, durante toda a execução do objeto contratual.

12. DO UNIFORME

12.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar para que os profissionais envolvidos na prestação de serviço assumam o posto com aparência pessoal adequada, observadas as regras de higiene pessoal, mantendo-os uniformizados e devidamente identificados, por meio de crachás.

12.2. A LICITANTE VENCEDORA somente poderá disponibilizar o profissional para a prestação de serviço nas dependências da DPMG se o mesmo estiver devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá.

12.3 O modelo dos uniformes que serão disponibilizados será confeccionado com o emblema da LICITANTE VENCEDORA, devendo ser previamente aprovado pelo Ministério da Justiça – Departamento da Polícia Federal.

12.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer os uniformes e demais acessórios aos vigilantes, no momento da implantação do local de trabalho.

12.5. Somente na situação de início da contratação, a entrega do conjunto de uniforme poderá ser realizada na sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da prestação de serviços. **Ressalta-se que já no início da prestação de serviço, o vigilante deverá apresentar no local de trabalho uniformizado, com crachá e com todos os equipamentos de proteção coletiva.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional cedido, elaborado em três vias, sendo uma para a LICITANTE VENCEDORA, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada à SGPSO, em arquivo digital, organizado por Sede.

12.7. A critério da DPMG, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidos uniformes e complementos aos profissionais alocados em outra periodicidade que não a prevista neste termo de referência.

12.8. Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a DPMG ou para os funcionários, devendo, necessariamente, ser apresentado comprovante de entrega dos uniformes, mediante recibo nominal dos empregados da LICITANTE VENCEDORA, devidamente assinado por estes.

12.9. Caberá à LICITANTE VENCEDORA fornecer, obrigatoriamente, sem ônus para os profissionais alocados, os uniformes e complementos adequados, conforme descrito abaixo:

12.9.1. UNIFORME PARA VIGILANTE

Tipo	Quantidade / Periodicidade	
	Inicial	Anual
Agasalho	01	01
Calças	03	03
Camisas	04	04
Colete tático operacional	01	01
Par de coturno estilo militar	01	01
Cinto	01	01

12.9.2. Os uniformes para os Vigilantes serão fornecidos quando da implantação do local de trabalho de Serviço com reposição anual.

13. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – INDIVIDUAL E COLETIVO (EPIs e EPCs), RÁDIO E EQUIPAMENTOS

13.1. Deverão ser fornecidos pela LICITANTE VENCEDORA, sem repasse de qualquer ônus aos profissionais, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC’s, sendo estes essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da empresa sofrer as sanções, deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação por meio de recibo assinado pelo empregado.

13.2. Será também de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA fornecer os EPI’s e EPC’s exigidos pelas normas de Segurança do Trabalho, ministrando treinamento de utilização, nos casos necessários, e obrigando-os a utilizá-los durante os serviços.

13.3. Os equipamentos deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de sua utilização, ficando a LICITANTE VENCEDORA responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar a utilização e o fornecimento dos mesmos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. Cabe à LICITANTE VENCEDORA o fornecimento de todo o equipamento, tais como: arma, munição, rádios transceptores, colete à prova de balas, coldre, dentre outros, necessários à fiel execução dos serviços contratados.

13.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer as armas e munições, uniformes e demais acessórios aos vigilantes, no momento da implantação do local de trabalho.

13.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer um cofre, para guarda da arma e munições durante eventuais saídas/trocas do local de trabalho, em todas os estabelecimentos descritos na Relação de Endereços para prestação de serviço.

13.7. A LICITANTE VENCEDORA será obrigada a fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em bom estado de conservação para uso, no momento da implantação do posto, realizando as devidas revisões a cada 6 (seis) meses, observando o seguinte:

a) a arma deverá ser utilizada somente em caso de legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da DPMG, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventuais conflitos;

b) as armas serão de calibre .38 de modelo “mais recente”.

13.7.1. Compete a LICITANTE VENCEDORA, ainda, fornecer munições de procedência do fabricante, dentro do prazo de validade, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

13.7.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar ao CSI, semestralmente, as comprovações das manutenções efetuadas nas armas e munições, de forma individual.

13.7.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, quando solicitado pelo CSI, relação de armas e cópias dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pelos profissionais na prestação dos serviços.

13.8. O quantitativo de equipamentos a serem utilizados tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido, a saber:

12 (doze) apitos, 01 (um) por vigilante.
02 (duas) algemas por Posto de Serviço diurno, disponibilizadas para o Posto de Serviço noturno.
01 (placa) balística, nível II A, por vigilante.
01 (um) revólver calibre .38 por Posto de Serviço diurno, disponibilizado para o Posto de Serviço noturno.
14 (quatorze) munições por Posto de Serviço diurno, compatível com o calibre 38, disponibilizadas para o Posto de Serviço noturno.

13.9. Os equipamentos deverão ser substituídos, sem ônus para a DPMG, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a LICITANTE VENCEDORA responsável pela guarda dos mesmos.

13.10. Além dos equipamentos mínimos previstos neste Termo, a LICITANTE VENCEDORA deverá avaliar a demanda de cada local, de modo a acrescentar ou substituir algum equipamento incompatível,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

zelando para que todos os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços estejam disponíveis aos vigilantes.

14. OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA

14.1. Expedir à LICITANTE VENCEDORA “Ordem de Serviço” para início da execução dos serviços, após a publicação do extrato do contrato.

14.2. Transmitir ao Preposto da LICITANTE VENCEDORA, por meio do CSI/SGPSO, conforme o caso, as instruções necessárias à realização dos serviços.

14.3. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da LICITANTE VENCEDORA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás.

14.4. Manter um representante da DPMG como portador das chaves das suas instalações, que deverá acompanhar durante todo o tempo a execução dos serviços, caso haja necessidade de entrada e/ou permanência de pessoal da LICITANTE VENCEDORA em salas e outras repartições.

14.5. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

14.6. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte da LICITANTE VENCEDORA.

14.7. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.

14.8. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais do contrato.

14.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da LICITANTE VENCEDORA que estiver sem uniforme, equipamentos e/ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

14.10. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.

14.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LICITANTE VENCEDORA.

14.12. Exercer o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas por meio dos seus fiscais designados.

14.13. Os fiscais do contrato acompanharão continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados.

14.14. A LICITANTE VENCEDORA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelos fiscais ou gestor do contrato.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.15. Designar espaço em cada estabelecimento da DPMG para acondicionamento de cofre destinado a guarda do armamento, munições e acessórios de utilização dos profissionais alocados pela LICITANTE VENCEDORA no local de trabalho.

15. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Implantar, em até 15 (quinze) dias corridos, após a o recebimento da “Ordem de Serviço”, a execução e supervisão permanente das atividades nas Sedes da DPMG, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado conjuntamente pelo CSI e SGPSO.

15.1.1. As admissões decorrentes de substituição e os acréscimos de vagas por ventura existentes deverão ser efetivados pela LICITANTE VENCEDORA nos termos das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

15.2. Executar o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

15.3. Manter na Capital ou Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando a DPMG de problemas advindos da dificuldade de contato com a LICITANTE VENCEDORA, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências, porventura existentes.

15.3.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação do item anterior.

15.4. Fiscalizar, por meio de seu Preposto, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela DPMG, não devem ser interrompidos.

15.4.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da DPMG não eximirá a LICITANTE VENCEDORA de total responsabilidade por seus atos falhos.

15.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá orientar seus empregados para que, adotem dentro da respectiva rotina de serviço nas dependências da DPMG, a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas, bem como o fechamento de portas e dos ambientes que precisarem ficar trancados.

15.6. Instruir seus empregados seja por meio de cursos ou palestras quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientá-los quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, nas dependências da DPMG, realizando, periodicamente, programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes.

15.7. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida, necessária à execução dos serviços requisitados pela DPMG, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no presente termo de referência.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.8. Qualquer remanejamento de profissional da LICITANTE VENCEDORA ficará condicionado à autorização, por escrito, da SGPSO/CSI, conforme o caso.

15.9. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua imediata substituição.

15.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

15.11. Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos seus empregados.

15.12. Os FISCALIS do contrato poderão examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos contratos de trabalho.

15.13. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental à DPMG, quando houver solicitação formal de qualquer um dos Fiscais do contrato.

15.14. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança da DPMG, sendo vedado:

- a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;
- c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da DPMG;
- d) O uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.

15.15. Os crachás, cujo fornecimento e recolhimento são de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, serão confeccionados com fotografia recente do empregado, constando nome completo, função e matrícula.

15.16. A entrega do crachá far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional cedido, elaborado em três vias, sendo uma para a LICITANTE VENCEDORA, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada à SGPSO, em arquivo digital.

15.17. A LICITANTE VENCEDORA deverá conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à SGPSO, os nomes dos funcionários em férias.

15.18. Compete a LICITANTE VENCEDORA encaminhar à SGPSO, até o nono mês de vigência contratual, na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, escala com o período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados.

15.18.1. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, com análise prévia da SGPSO.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.18.2. Preferencialmente, deverão ser concedidas férias coincidentes com o período de recesso da DPMG.

15.18.3. No período de férias, a LICITANTE VENCEDORA deverá repor a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, substituindo um profissional por outro, salvo se houver dispensa da substituição, mediante formalização da SGPSO.

15.18.4. Caso o profissional manifeste o interesse em converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, dentro do prazo legal, o seu substituto irá laborar por vinte dias, que, somados aos dez dias convertidos em abono pecuniário, totalizará os trinta dias que serão reembolsados pela DPMG.

15.18.4.1. Para fins de acompanhamento das substituições de profissionais em férias regulamentares, a LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar à SGPSO, mensalmente, a relação contendo nome dos profissionais substituídos e substitutos, referentes ao mês subsequente.

15.19. Caberá à LICITANTE VENCEDORA providenciar, a contar do primeiro dia de afastamento, as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença paternidade, licença-maternidade, licença-médica, ou outro afastamento/falta injustificada.

15.19.1. Em todos os casos de substituição, a LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação dirigido à SGPSO, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.

15.19.2. A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a substituir, imediatamente, por meio de formalização à SGPSO, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, ou insatisfatórias, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

15.19.3. No cumprimento desse encargo, a LICITANTE VENCEDORA deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo ao serviço contratado, será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações da DPMG.

15.19.4. Cabe à LICITANTE VENCEDORA arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos: os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-lanche.

15.19.5. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

15.19.6. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e FGTS foram devidamente recolhidas.

15.19.7. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

15.19.8. A LICITANTE VENCEDORA deverá excluir do faturamento mensal os dias de faltas dos profissionais alocados, os salários daqueles que a DPMG colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, etc.).

15.19.9. As despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação, deverão ser calculadas no GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA e detalhadas para os devidos fins, quando da fase de licitação.

15.19.10. Constitui obrigação da LICITANTE VENCEDORA efetuar o pagamento mensal dos salários direto na conta corrente dos seus profissionais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

15.19.10.1. Não será permitido o pagamento em espécie nas dependências da DPMG.

15.19.10.2. O domicílio bancário dos empregados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

15.19.11. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais.

15.19.12. Cabe à LICITANTE VENCEDORA encaminhar à SGPSO, às suas custas, quaisquer comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como: vales transporte, vales-lanche, contracheques, bem como o conjunto de uniformes, quando for o caso.

15.19.13. Cabe à LICITANTE VENCEDORA fazer a conferência e encaminhar à SGPSO, às suas custas, a folha de ponto dos funcionários.

15.19.14. Cabe à LICITANTE VENCEDORA realizar o controle das folhas de ponto dos funcionários, acompanhando diariamente seu correto registro.

15.19.15. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer ou disponibilizar o contracheque aos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

15.19.16. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer à SGPSO, por meio eletrônico, a relação nominal dos profissionais que atuarão junto à DPMG, contendo os dados descritos abaixo, comunicando toda e qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente:

- nome completo;
- endereço residencial, telefone e e-mail, se houver;
- registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;
- CPF, RG e PIS;
- data de admissão pela LICITANTE VENCEDORA;
- data de início da prestação de serviços na DPMG;
- ocupação;
- horário de trabalho;
- local da prestação dos serviços.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.19.17. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer à SGPSO, obrigatoriamente, no máximo até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, relação informando as entidades sindicais às quais os funcionários que serão alocados para a execução do objeto deste certame estão vinculados, bem como as informações referentes às Convenções Coletivas e dissídios salariais.

15.19.18. Compete à LICITANTE VENCEDORA encaminhar, mensalmente, à SGPSO, os arquivos de dados com as informações constantes da folha de pagamento (que deverão estar em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), bem como aqueles referentes a outros benefícios concedidos aos profissionais que prestam serviços através desta contratação, nos formatos estabelecidos pela DPMG.

15.19.19. É de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA enviar, mensalmente, à SGPSO:

- a)** Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados constantes do contrato. Relativamente aos seus documentos integrantes:
- b)** Protocolo do Conectividade Social;
- c)** Guia de Recolhimento do FGTS – GRF do mês de competência da prestação de serviços e respectivo comprovante bancário de recolhimento;
- d)** Relação de Empregado por Tomador de Serviços – RET (específico para o Tomador);
- e)** Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE, com resumo do fechamento (específico para o Tomador);
- f)** Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico para o Tomador);
- g)** Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS, quando ocorrer;
- h)** Comprovante de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer;
- i)** A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer, devem ser impressos para apresentação ao TRIBUNAL;
- j)** Guia da Previdência Social – GPS (específica para o Tomador).

15.19.20. A DPMG se reserva o direito de, quando assim entender necessário, solicitar à LICITANTE VENCEDORA, quaisquer documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, no prazo por ela estabelecido pela DPMG.

15.19.21. Caberá à LICITANTE VENCEDORA apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido pela DPMG.

15.19.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela LICITANTE VENCEDORA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.19.23. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da DPMG membros da CIPA, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

15.19.24. A LICITANTE VENCEDORA, na qualidade de empregador exclusivo, responderá, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

- a)** por todos os atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;
- b)** por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre a LICITANTE VENCEDORA e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c)** por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da DPMG;
- d)** pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- e)** pelas multas e indenizações aplicadas à DPMG por autoridade competente, decorrentes de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou de qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

I. do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;

II. do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;

III. da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

f) pela violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos da DPMG, por parte de seus profissionais;

g) pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

h) por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da DPMG, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

i) por quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados à DPMG, ao seu patrimônio, à LICITANTE VENCEDORA, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste termo, sendo sua obrigação:

I - avisar à DPMG, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, da DPMG ou de terceiros;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências da DPMG, inclusive nas situações descritas anteriormente;

III - guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da LICITANTE VENCEDORA, utilizados nos serviços;

IV - manter conduta adequada de seus profissionais na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

15.19.25. A inadimplência da LICITANTE VENCEDORA, com referência aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à DPMG, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

15.19.26. Na hipótese da DPMG arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

15.19.27. Caso a LICITANTE VENCEDORA não providencie o ressarcimento dentro do prazo estipulado, a DPMG reserva-se o direito de descontar o valor devido dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

15.19.28. Este Termo de Referência não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a DPMG e os agentes, Preposto e demais profissionais da LICITANTE VENCEDORA, designados para a execução dos serviços.

15.20 DO PREPOSTO DA CONTRATADA: Durante o período de vigência contratual, a LICITANTE VENCEDORA deverá manter, diariamente, entre 08 e 19 horas, pelo menos um PREPOSTO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme previsão do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.21. Na qualidade de representante administrativo da LICITANTE VENCEDORA, o Preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente ao GESTOR e/ou FISCAL do contrato.

15.22. Ao Preposto indicado pela LICITANTE VENCEDORA caberá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados pela LICITANTE VENCEDORA e aceitos pela DPMG;

b) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços nas dependências da DPMG;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c)** Estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização da DPMG, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;
- d)** Cuidar da disciplina dos profissionais alocados, diligenciando para que os mesmos executem unicamente as tarefas pertinentes ao objeto contratado, conforme exigências previstas neste Termo de Referência, observando-se as peculiaridades dos serviços, com vistas a assegurar a sua perfeita execução e evitar o desvio de função;
- e)** Diligenciar para que os profissionais alocados não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados, ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- f)** Garantir que seus profissionais ajam com cordialidade e respeito quando do atendimento ao público interno e externo;
- g)** Comunicar à DPMG, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- h)** Avisar a DPMG, imediatamente, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade, ou que estejam sob a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, da DPMG, ou de terceiros;
- i)** Apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências da DPMG, inclusive nas situações descritas anteriormente;
- j)** Prestar esclarecimentos, independentemente de solicitação, sobre outros eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a LICITANTE VENCEDORA;
- k)** Encaminhar à SGPSO e/ou à CSI, conforme o caso, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços.

15.23. Para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, todas as Sedes da DPMG deverão ser visitadas pelo Preposto indicado pela LICITANTE VENCEDORA, sempre que solicitado pela DPMG.

15.24. A DPMG poderá reportar-se diretamente ao Preposto, para resolução de qualquer problema operacional relacionado ao contrato.

15.25. Cabe à LICITANTE VENCEDORA encaminhar a SGPSO e/ou à CSI, quando solicitado por esta DPMG, cópia do relatório de acompanhamento da execução do contrato, em formato digital, organizado por estabelecimento, devidamente preenchido e, se for o caso, sugerindo melhorias e destacando as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual.

15.25.1. Os relatórios entregues deverão corresponder à avaliação dos serviços prestados no mês anterior.

15.26. A periodicidade mencionada poderá ser alterada pelo FISCAL do contrato, podendo ficar condicionada à solicitação da DPMG, e a LICITANTE VENCEDORA terá então, até 30 (trinta) dias para entrega dos relatórios referentes à prestação dos serviços do mês em que ocorreu a solicitação, contados a partir da data da notificação pela SGPSO.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.27. A LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar à SGPSO, em formato digital, organizado por estabelecimento, cópia do relatório mensal das substituições, inclusive de férias, dos profissionais alocados na contratação, atestando as condições das substituições dos profissionais.

15.28. Os relatórios deverão ser preenchidos, de maneira clara e concisa, pelo servidor ou também por representante indicado por este, bem como pelo PREPOSTO ou SUPERVISOR da LICITANTE VENCEDORA e atestado por ambos.

15.29. O relatório de substituição, inclusive de férias, devidamente preenchido, deve ser encaminhado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da substituição.

15.30. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar à DPMG números telefônicos para localização imediata do Preposto, bem como fornecer números telefônicos, e-mails, ou outros meios legalmente eficazes, para contato com o mesmo, ainda que fora do expediente normal de trabalho, sem quaisquer custos adicionais para a DPMG.

15.31. Os FISCAIS indicados pela DPMG deverão reportar-se, preferencialmente, ao Preposto indicado pela LICITANTE VENCEDORA, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução do contrato.

15.32. A administração e a fiscalização da DPMG não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

15.33. A ocorrência de danos ou irregularidades na execução do contrato não implicará corresponsabilidade da DPMG.

15.34. Não obstante a LICITANTE VENCEDORA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a DPMG se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou pelo GESTOR ou pelos FISCAIS designados.

16. DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

16.1. Encaminhar à SGPSO, quando solicitado, os documentos específicos relacionados à LICITANTE VENCEDORA e aos profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, por meio digital, conforme descrição abaixo:

- a)** Contrato de trabalho;
- b)** Ficha de registro dos profissionais e das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o registro do empregado;
- c)** Comprovante do cadastramento dos empregados no regime do PIS/PASEP;
- d)** Documento que comprove o recebimento de equipamento de proteção individual ou coletiva, se o serviço exigir;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- e)** Atestado de saúde ocupacional (ASO), exigível por força da Norma Regulamentadora nº 7, subitem 7.4.4., anexo à Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, nas seguintes situações: admissional, periódico, demissional e retorno ao trabalho;
- f)** Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na contratação, observada rigorosamente a data de vigência dos mesmos;
- g)** Regulamento interno da LICITANTE VENCEDORA, se houver;
- h)** Comprovante de opção de fornecimento do vale-transporte, com a quantidade a ser fornecida mensalmente e o valor correspondente, quando for o caso;
- i)** Comprovante de quitação do prêmio e cópia da apólice do seguro de vida em grupo dos profissionais alocados na prestação de serviços;
- j)** Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), na hipótese de ocorrência.

16.2. Encaminhar à SGPSO, durante a prestação dos serviços, quando devidamente solicitado, por meio digital:

- a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações, amostras por cargo;
- b)** Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado, constando as horas normais e extraordinárias trabalhadas;
- c)** Recibo de concessão do aviso de férias;
- d)** Comprovante da entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- e)** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- f)** Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pela LICITANTE VENCEDORA, ou pelo profissional alocado;
- g)** Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- h)** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

17. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

17.1. Executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e pela legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

17.2. Caberá à LICITANTE VENCEDORA executar os serviços por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, que preencham, no mínimo, os requisitos constantes neste Termo de Referência.

17.3. Constitui obrigação da LICITANTE VENCEDORA utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho, conforme enquadramento das categorias profissionais alocadas nesta contratação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4. A DPMG não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá adequar o valor salarial estimado na planilha de formação de preços da contratação, quando detectado que este está inferior ao piso da categoria profissional fixado nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, observando a proporcionalidade da jornada de trabalho inerente às ocupações da LICITANTE VENCEDORA.

17.6. Constitui obrigação da LICITANTE VENCEDORA adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste termo de referência, quando detectado que as mesmas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos necessários à liquidação da despesa correrão à conta da dotação orçamentária própria.

19. FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Para fins de conferência da DPMG, a LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar à SGPSO o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste termo de referência.

19.2. A apresentação da folha analítica e sintética (impressa e/ou eletrônica) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

19.3. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, emitida após o primeiro e, no máximo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação realizada.

19.4. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação de serviços, para todos os grupos constantes na Planilha Estimativa de custos e Composição de Preços da Contratação.

20. FATURAMENTO MENSAL

20.1. Valor: corresponderá ao previsto no **GRUPO A – REMUNERAÇÃO** (considerado o total de profissionais utilizados para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas, admissões, demissões, férias etc.), acrescidos:

- a) dos valores referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS (GRUPO A X GRUPO B)**;
- b) do valor (fixo) referentes ao **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI**;
- c) do valor (fixo) referente ao **GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DE CONVENÇÃO COLETIVA**;
- d) Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO E – TRIBUTOS**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

20.1.1. Documentos Necessários:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais alocados, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para a DPMG, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Relação das ocorrências do mês, como: data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, a ocupação, e relação dos profissionais que recebem benefícios do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula, salário-base;

d) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP (impressa e eletrônica), do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação;

e) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche, separado por localidade da prestação de serviços;

f) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-transportes de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional, caso não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pela DPMG.

20.2. SUBSTITUIÇÕES (maiores que 15 (quinze) dias):

20.2.1. Valor: corresponderá ao valor da parcela desta rubrica, na quantidade de dias efetivamente trabalhados. Sobre o resultado incidirão os percentuais referentes ao GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Substituição x Grupo B). Por fim, incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

20.2.2. Documentos Necessários:

a) Comprovante de depósito bancário;

b) Folha de pagamento contendo exclusivamente os substitutos.

20.3. HORAS EXTRAS AUTORIZADAS (inclusive súmula 444 TST, DSR e Dia do Vigilante):

20.3.1. Valor: Corresponderá ao valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas praticadas e seus reflexos. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SOCIAIS BÁSICOS (Horas Extras x Grupo B – Encargos Sociais Básicos). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

20.3.2. Na ocorrência da Súmula nº. 444 TST corresponderá o pagamento do valor da hora normal acrescido de 100% da mesma. A súmula não será considerada para os adicionais.

20.3.3. Documentos Necessários:

a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e resumo da apuração das horas extras realizadas;

b) Comprovante de depósito bancário.

20.4. ADICIONAL NOTURNO (inclusive prorrogação da jornada e DSR):

20.4.1. Valor: corresponderá ao valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas praticadas (considerando prorrogação da jornada e DSR). Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

20.4.2. Documentos Necessários:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT ou CSV), dos profissionais que realizaram serviço noturno, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para a DPMG, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário;

20.5. ADICIONAL PERICULOSIDADE:

20.5.1. Valor: corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário do empregado. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

20.5.1.1. Documentos Necessários:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV), dos profissionais que receberam o adicional de periculosidade, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para a DPMG, na forma prevista na lei 12.740, de 8 de dezembro de 2012, c/c a Portaria nº. 1885, de 2 de dezembro de 2013 - MTE;

b) Comprovante de depósito bancário.

20.6. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS BÁSICOS (GRUPO B) SOBRE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

20.6.1. O valor a ser faturado corresponderá a incidência do percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o valor das férias. Sobre o resultado incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

20.6.2. O disposto acima não se aplica às Férias de caráter indenizatório. Ao valor correspondente será



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

acrescido o percentual de incidência do FGTS.

Documentos Necessários:

- a) Folha analítica contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”;
- b) Comprovante de depósito bancário;
- c) Recibo de Férias.

20.7. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (Multa FGTS)

20.7.1. Corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS (sendo 10% (dez por cento) - Contribuição Social e 40% (quarenta por cento) - Indenização por Rescisão sem Justa Causa (Multa FGTS)), efetuados durante a vigência do Contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura do Contrato, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratados. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

20.7.2. Documentos Necessários:

- a) Extrato do FGTS para fins Rescisórios;
- b) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;
- c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;

20.8. VERBAS RESCISÓRIAS:

20.8.1. Valor: O valor de verbas rescisórias compreenderá as seguintes rubricas com as obrigações abaixo:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo VIII-B da IN.05/17 - MPOG, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas;
- b) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pela CONTRATADA, ou pelo empregado alocado;
- c) Atestado de saúde ocupacional – ASO;
- d) Comunicado de Dispensa – CD;
- e) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, quando couber.

20.8.2. AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXOS: constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO E – TRIBUTOS.

Documento Necessário:

- a) comunicação de aviso prévio devidamente assinada.

21. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

como fato gerador, tomada por prazo de execução, o que dará o direito à LICITANTE VENCEDORA de receber seu crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

21.2. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada.

21.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria LICITANTE VENCEDORA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo esta ainda ser acompanhada Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

21.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela LICITANTE VENCEDORA em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:

- a)** Indicação do objeto contratado;
- b)** Indicação do número do instrumento contratual;
- c)** Indicação, clara e precisa, dos serviços prestados; e,
- d)** Destaque, conforme regulação específica, da base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF, e outros, se houver.

21.5. A DPMG reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços contínuos após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações, cláusulas e condições deste projeto.

21.6. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a empresa contratada indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

21.7. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de quaisquer esferas de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

21.8. No primeiro e último meses de vigência contratual, os valores a serem pagos pela DPMG serão calculados “*pro rata die*”, pelo período da efetiva prestação dos serviços, considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias para efetuar o cálculo.

21.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da LICITANTE VENCEDORA junto ao Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

21.10. Na hipótese de isenção de algum dos encargos sociais básicos e/ou tributos, a LICITANTE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VENCEDORA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do GRUPO B e/ou E.

21.11. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo, até o término do contrato ou decisão terminativa.

21.12. Do montante a pagar à LICITANTE VENCEDORA poderá a DPMG deduzir:

- a)** O valor proporcional aos dias não justificados pelos profissionais da LICITANTE VENCEDORA; e,
- b)** Os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela LICITANTE VENCEDORA, nos termos deste termo de referência.

21.13. A DPMG identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à LICITANTE VENCEDORA para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observando que o prazo estabelecido nesta cláusula passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

21.14. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela DPMG, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a LICITANTE VENCEDORA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

21.15. Caso a LICITANTE VENCEDORA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos a DPMG, no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

21.16. O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

21.17. As ocorrências em espécie não constituem a DPMG em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se a DPMG ao direito de se utilizar dos pagamentos devidos à LICITANTE VENCEDORA, para cobrir as pendências apuradas.

21.18. O pagamento efetuado pela DPMG não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

21.19. A DPMG poderá realizar glosa de valores de serviços não realizados, na própria fatura, oficiando a LICITANTE VENCEDORA sobre as razões que ensejaram o desconto.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1. O restabelecimento da relação pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, dar-se-á segundo os critérios abaixo especificados:

- a)** O valor referente à remuneração prevista neste termo de referência será reajustado quando ocorrer alteração dos salários das categorias, em decorrência de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que devidamente registrados e homologados pela DRT-MG, ou ato do Poder Público,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ou, ainda, por autorização da DPMG, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, salvo interesse desta Administração. Isso se refletirá nos grupos onde estiver prevista a incidência do valor remuneratório.

b) O valor dos benefícios ticket refeição e/ou cesta básica e despesas decorrentes de convenção coletiva (tais como: plano de assistência médica, programa de combate à vigilância clandestina etc) serão reajustados, de acordo com a variação ocorrida, quando da alteração em decorrência de convenção(ões) coletiva(s) de trabalho, desde que devidamente registrada(as) e homologada(s) pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT/MG, ou ato do Poder Público.

b.1) Os valores das rubricas acima mencionadas sofrerão alterações decorrentes de acréscimos ou decréscimos de serviços.

c) O valor (fixo) do vale-transporte será majorado no mesmo percentual do reajuste concedido quando da alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço é prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

c.1) O valor da rubrica acima mencionada sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.

d) Os valores relativos ao LDI – Lucro e Despesas Indiretas e uniformes, somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

d.1) O valor da rubrica uniforme sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.

22.2. A proposta de reajuste dependerá de iniciativa da LICITANTE VENCEDORA, devendo ser apresentada à DPMG, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custo desta contratação.

22.2.1. A inércia da LICITANTE VENCEDORA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

22.3. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, após a formalização do contrato, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ou quando a DPMG assim autorizar.

22.4. A LICITANTE VENCEDORA deverá informar a DPMG toda alteração de caráter obrigatório e superveniente, decorrente de acordos ou convenções coletivas de trabalho, durante a execução do objeto contratual.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Serão permitidas alterações contratuais nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

24. DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO

24.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços decorrente da referida contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do contrato assinado pelas partes, podendo este



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

24.1.1. A implantação dos postos de serviço deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da “Ordem de Serviço” para início da prestação do serviço.

24.2. No caso de prorrogação do prazo contratual, a DPMG se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

24.3. Caso a LICITANTE VENCEDORA não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à DPMG, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

25. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

25.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei n.º 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, como representante da Administração.

25.1.1. Para a presente contratação será designado a servidora Carla Aparecida de Souza Carvalho – MASP: 281.090-1, como Gestora.

25.1.2. Será designado o Assessor Militar da DPMG, como fiscal.

25.2. Caberá ao gestor:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;
- b) Atestar a entrega do fornecimento contratado no documento fiscal correspondente;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento, se não abordadas no Termo de Referência;
- d) Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento licitado, sempre que a medida for considerada necessária.

25.3. Caberá ao fiscal:

- a) Fiscalizar a prestação do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, em relação ao serviço contratado.

25.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

25.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

25.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

25.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

25.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

26. DA GARANTIA

26.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência da DPMG. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d) carta de fiança bancária.

26.1.1. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela LICITANTE VENCEDORA na Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças - SPGF e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

26.1.2. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

26.1.3. Não serão admitidas cláusulas de proporcionalidade para modalidades de fiança e seguro.

26.1.4. A vigência da garantia ofertada deverá ser de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo 12 (doze) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução 03 (três) meses, ou seja, 90 (noventa) dias referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

26.1.5. Seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

26.1.6. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 obriga a LICITANTE VENCEDORA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a) O valor corresponderá ao período aditado.

b) A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à LICITANTE VENCEDORA prestá-la à DPMG no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

26.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá entregar na Diretoria de Compras e Contratos, situada na Rua Bernardo Guimarães nº 2731, 2º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do extrato do Contrato, comprovante da garantia escolhida pelo licitante.

26.3. A vigência da garantia deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

26.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a DPMG autorizada a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros, ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

26.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.

26.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

26.6. Após a execução do Contrato, competirá à **CONTRATADA** formular a DPMG, por meio da SGPSO e/ou à CSI, o pedido de liberação ou restituição, desde que não haja no plano administrativo ou judicial qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

26.6.1. A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

26.7. A DPMG, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a **CONTRATADA** comunicar a DPMG previa e justificadamente essa intenção;

b) os FISCALIS do Contrato declararem inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**;

c) a substituição seja por modalidade estabelecida no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

e) no caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

26.7.1. A nova garantia prestada deverá preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

26.7.2. No caso de Fiança e Seguro-Garantia deverá existir expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

27. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.1. Dentre outras exigências legais deverá a LICITANTE apresentar:

27.1.1. Documento de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade de vigilância em plena validade emitida pela Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, nos termos do art.14, II da Lei 7.102 de 20/06/1983 e art.38 do Decreto nº 89.056 de 24/11/1983.

27.1.2. Comprovação das publicações no Diário Oficial da União das Portarias de Autorização para Funcionamento ou respectivas revisões anuais, da empresa, da filial e do escritório operacional que atenderá o contrato, conforme o caso, expedidas pela Coordenação Central de Polícia do Departamento de Polícia Federal, em conformidade com o disposto na Portaria nº 18.045 de 2023, de modo a comprovar que atende à disciplina normativa do funcionamento de empresas especializadas em segurança privada instituída pela Lei nº 7.102, de 20/07/1983, pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.863, de 28/03/1994, pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995 e pelo Decreto nº 1.592, de 10/08/1995.

27.1.3. Declaração formal de disponibilidade do armamento, equipamentos e acessórios necessários, em quantidade suficiente para suprir, na data do efetivo início da prestação do serviço, a integralidade dos postos a serem contratados.

27.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares e complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado.

27.1.4.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

27.1.4.2. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Dados da empresa Licitante: nome, CNPJ;
- b)** Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c)** Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados de forma a identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d)** Dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e)** Local, data de emissão e assinatura do emissor.

27.1.4.3. A DPMG poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias, na ausência de alguma destas informações, ou necessidade de esclarecer alguma informação prestada.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

28.1.1. Advertência por escrito.

28.1.2. Multa de até:

28.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado.

28.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

28.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

28.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

28.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

28.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5.

28.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

28.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

28.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

28.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

28.7. As sanções relacionadas nos itens 28.1.3 a 28.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

28.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

28.8.1. Retardarem a execução do objeto.

28.8.2. Comportar-se de modo inidôneo.

28.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

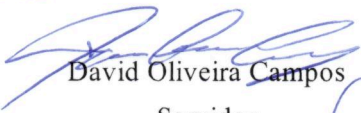
28.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

28.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

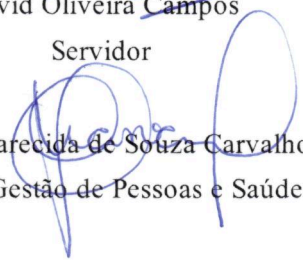
29. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

29.1. O custo médio estimado da contratação é de **R\$ 1.065.874,91** (um milhão, sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) anual, conforme orçamentos obtidos.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2023.


David Oliveira Campos

Servidor


Carla Aparecida de Souza Carvalho

Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO A

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO				
GRUPO A - REMUNERAÇÃO				
SUBGRUPO A.1. - SALÁRIOS				
QUANT.	CARGO	JORNADA MENSAL	SALÁRIO	TOTAL
CONVENÇÃO VIGILANTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CCT GERAL MG BELO HORIZONTE				
10	Vigilante Diurno	220 h	R\$ 2.185,51	R\$ 21.855,10
2	Vigilante Noturno	220 h	R\$ 2.185,51	R\$ 4.371,02
12				R\$ 26.226,12
SUBTOTAL (SUBGRUPO A.1.)				R\$ 26.226,12
SUBGRUPO A.2. - ADICIONAIS				
ADICIONAL NOTURNO (Incluindo DSR)				R\$ _____
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)				R\$ _____
SUBTOTAL (SUBGRUPO A.2.)				R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO A				R\$ _____
GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICO (% sobre Grupo A)				
INSS			20,00%	R\$ _____
FGTS			8,00%	R\$ _____
SESC			1,50%	R\$ _____
SENAC			1,00%	R\$ _____
INCRA			0,20%	R\$ _____
SEBRAE			0,60%	R\$ _____
SALÁRIO EDUCAÇÃO			2,50%	R\$ _____
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO - RAT (com incidência do Fator Acidentário de Prevenção - FAP) *			0,0000%	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO B			_____ %	R\$ _____
GRUPO C - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI				
DESPESAS ADMINISTRATIVAS, DESPESAS OPERACIONAIS, LUCRO, SUPERVISÃO, OUTRAS DESPESAS			0,00%	R\$ -



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL GERAL DO GRUPO C		R\$ -
GRUPO D - INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA		
UNIFORMES E EPI'S / EPC'S (inclusive dos substitutos)	R\$ _____	R\$ _____
VALE-TRANSPORTE (ESTIMADO)	R\$ 4,50	R\$ _____
CESTA BÁSICA	R\$ 184,90	R\$ _____
PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ _____	R\$ _____
PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA	R\$ 4,00	R\$ _____
TAXA DE CUSTEIO PATRONAL	_____ %	R\$ _____
PLANO DONTOLÓGICO	R\$ _____	R\$ _____
SEGURO DE VIDA	R\$ 0,00	R\$ _____
TICKET REFEIÇÃO (R\$24,43/Dia)	R\$ 24,43	R\$ _____
DESCONTO DO TICKET REFEIÇÃO (10% do Valor do Vale)	_____ %	R\$ _____
SUBSTITUIÇÕES LEGAIS E RESPECTIVOS REFLEXOS (AUXILIO DOENÇA ≤15 DIAS, LICENÇA-PATERNIDADE/MATERNIDADE, FALTAS LEGAIS, FALTAS NÃO ABONADAS, ACIDENTE DE TRABALHO ≤15 DIAS E AVISO PRÉVIO TRABALHADO) / INCIDÊNCIAS DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS SOBRE SUBSTITUIÇÕES; BENEFÍCIOS E ETC DOS SUBSTITUTOS	_____ %	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO D		R\$ _____
GRUPO E - RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTOS FUTUROS NA OCORRÊNCIA (% sobre o Grupo A)		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO E RESPECTIVOS REFLEXOS	_____ %	R\$ _____
INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	_____ %	R\$ _____
INDENIZAÇÃO ADICIONAL (ART. 9º DA LEI 7.238/84)	_____ %	R\$ _____
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (GRUPO B) SOBRE FÉRIAS, ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	_____ %	R\$ _____
INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - (Multa FGTS)	_____ %	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO E	_____ %	R\$ _____
GRUPO F - 13º E FÉRIAS		
13º SALÁRIO	_____ %	R\$ _____
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (GRUPO B) SOBRE 13º SALÁRIO	_____ %	R\$ _____
FÉRIAS (8,33%) E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS (2,78%)	_____ %	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO F	_____ %	R\$ _____



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBTOTAL MENSAL (GRUPO A + GRUPO B + GRUPO C + GRUPO D + GRUPO E + GRUPO F)			R\$ _____
GRUPO G - TRIBUTOS (% SOBRE O SUBTOTAL MENSAL)			
TRIBUTOS	ALÍQUOTA (%)	ALÍQUOTA S/ FATURA(%)	VALOR
ISSQN	5,00	5,47	R\$ _____
PIS	0,65	0,71	R\$ _____
COFINS	3,00	3,28	R\$ _____
TOTAL GERAL DO GRUPO G	8,65	9,47	R\$ _____
TOTAL GERAL MENSAL			R\$ _____
TOTAL GERAL ANUAL			R\$ _____